



LEI Nº 2.431, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI AUXILIO DESLOCAMENTO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA QUE ACOMPANHAM PACIENTES NO TRANSPORTE PARA FORA DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído Auxílio Deslocamento para profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulâncias, contratados do quadro de servidores efetivos, contratos excepcionais, servidores cedidos de outros órgãos a disposição do município, contratados por chamamento público por credenciamento pessoa física/jurídica, que prestam serviços de remoção de paciente fora do município, pacientes graves ou de risco, a título de indenização pelas despesas extraordinárias e prestação de serviços no decorrer do período da viagem.

§ 1º A responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

§ 2º O Auxílio Deslocamento de que trata a presente Lei, tem caráter indenizatório, não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§ 3º Os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motorista de ambulância que perceberem o Auxílio Deslocamento que trata a presente Lei, não farão jus a recebimento de diárias, ou qualquer outro benefício relacionado a deslocamento.

Art. 2º Os profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista de ambulância, plantonistas ou que forem convocados fora de sua carga horária para realizar o transporte, receberão o valor do Auxílio Deslocamento conforme anexo I e II desta lei.

§ 1º O auxílio deslocamento descrito no anexo I desta Lei, corresponde as viagens realizadas dentro da carga horária configurada na escala de plantão até 24 h.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º O auxílio deslocamento descrito no anexo II, corresponde a viagem realizada acima de 400 km, independente da carga horaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Não farão jus ao auxílio deslocamento diário descrito nesta lei os técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e motoristas de ambulâncias, que estiverem contemplados na Lei nº 2.158 de 15 de maio de 2019.

Art. 5º Ficam revogados o §5º do artigo 1º da Lei 2.158/2019 e a Lei Municipal nº 2.382 de 21 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 11 de novembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO I

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco de vida, fora do município, até 100 km.	R\$: 300,00	500,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços médico no transporte de pacientes graves ou risco vida, fora do município, até 400 km.	R\$: 500,00	800,00

CARGO ENFERMEIRO	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 75,00	150,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, até 400 km.	R\$: 180,00	280,00

CARGO TECNICO DE ENFERMAGE, AUXILIAR ENFERMGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, seno: até 100 km.	R\$: 65,00	130,00
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, seno: até 400 km.	R\$: 160,00	260,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

CARGO MÉDICO	MÉDICO PLANTONISTA VALOR R\$:	MÉDICO CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA DA ESCALA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento por viagem para prestação de serviços médico no transporte de pacientes fora do município, acima de 400 km.	R\$: 800,00	1.800,00

CARGO ENFERMEIRO	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento por viagem para prestação de serviços enfermeiro no transporte de pacientes fora do município, acima de 400 km.	R\$: 350,00	450,00

CARGO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR ENFERMAGEM E MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	SERVIDOR PLANTONISTA VALOR R\$:	SERVIDOR CONVOCADO FORA DA CARGA HORA- RIA VALOR R\$:
Auxílio Deslocamento para prestação de serviços técnico enfermagem, auxiliar enfermagem e motorista ambulância, no transporte de pacientes fora do município, acima 400 km.	R\$: 330,00	430,00